

Provimentos

CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

DESPACHOS PROFERIDOS

N.o 9.550 - Anna Candida S. Pimentel - Monte Aprazível: (Dist. Poloni). "As certidões de fls 3 e 4 foram extraídas por serventuário que é marido da interessada. Embora não haja na lei impedimento para servirem conjuntamente o Oficial do Registro Civil e o Oficial Maior, quando marido e mulher, é evidente que deixará de produzir os efeitos de direito a certidão fornecida por um sobre ato funcional que interesse ao outro. Ocorre então verdadeiro motivo de suspeição, porque o serventuário certificante é particularmente interessado na certidão em causa. Hipótese, que abrange em geral todas as situações idênticas na vida judiciária e nos cartórios denominados extrajudiciais. As certidões oferecidas se revestem de vícios, que põe em dúvida a validade desses documentos, como já teve oportunidades de decidir esta Corregedoria Geral, em caso semelhante (Proc. n.o 7.322 - Capital, in "Diário da Justiça", de 13-12-950). Outras, portanto, devem ser apresentadas por pessoa designada pelo M. Juiz Corregedor Permanente, "ex-vi" do art. 59, parágrafo único do Decreto-lei n.o 11.058, de 26-4-940). Verifico, por fim, que o documento de fls. 4 - nunca poderia vir em forma de certidão passada pelo serventuário do Distrito de Poloni, Comarca de Aprazível, por se tratar de ato relativo à Comarca de Nova Granada. Este despacho vale como instrução a todos os serventuários da Justiça. Publique-se. São Paulo, 1.º de junho de 1953, (a.) Mareio Munhos".

D. J. 11-7-53.